



PARECER N° 484 /2017

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo N°: 002788/2016

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Deputado Tarcizo Sampaio Freire, de número PL 345/2016, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores estaduais responsáveis legais por pessoas com deficiência.

O presente projeto foi submetido a análise da 2^a Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar sobre a matéria em tela.

Deste modo, conforme o artigo 86º da Constituição do Estado de Alagoas *in verbis*:

"Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

A presente lei tem como objetivo flexibilizar o horário de servidores públicos que são pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência para fins de tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição.

O projeto de lei encontra-se amparo legal em nossa Constituição Federal conforme transcrevemos o Art. 24, inciso XIV:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência

Em nossa Constituição Estadual está previsto a promoção integral a pessoa com deficiência no artigo. 232º *in verbis*:

Art. 232. *O Estado promoverá ações permanentes de prevenção de deficiência física, sensorial e mental, bem assim desenvolverá programas de assistência aos portadores de deficiência, objetivando integrá-los plenamente no convívio social, mediante abertura de oportunidades de educação e de trabalho e a facilitação do acesso aos espaços públicos e aos transportes coletivos.*

Por fim o Estatuto dos Servidores Estadual em seu Art. 31 diz que: O ocupante de cargo público civil fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Desta forma o projeto de lei não tem divergência Constitucional e, nas Leis Correlatas referentes à matéria.

O projeto de lei é constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PL 348/2016.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
11 de abril de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR GALBA NOVAES

A. Tollo (contra o MACEIÓ, para inconstitucionalidade)

GALBA NOVAES
Deputado Estadual-PMDB

Assembleia Legislativa Estadual - Praça Dom Pedro II, s/n-Centro
CEP: 57020-900 - Maceió/AL - fone: 3021.3337